

CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 13.º

Acompanhamento da aplicação das verbas

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia beneficiária de apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

Artigo 14.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas freguesias beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento e nomeadamente das regras e condições estabelecidas nos Protocolos, dos termos das propostas apresentadas e aprovadas e contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos e condicionar a atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua publicitação.

210128291

MUNICÍPIO DA MURTOSA**Declaração de Retificação n.º 28/2017**

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, vem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tornar público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 3 de novembro de 2016 e a Assembleia Municipal, na segunda reunião de 25 de novembro de 2016, realizada em 29 de novembro de 2016, deliberaram aprovar a Retificação à 1.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa aprovado em reunião de Câmara no dia 15 de janeiro de 2015 e em sessão da Assembleia Municipal do dia 27 de fevereiro de 2015.

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

21 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Retificação à 1.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa aprovado em reunião de Câmara no dia 15 de janeiro de 2015 e em sessão da Assembleia Municipal do dia 27 de fevereiro de 2015.**Preâmbulo**

Em 29 de junho de 2015, pelo Edital n.º 588/2015 foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa.

Ao procederem à aplicação das diversas normas constantes da referida alteração, os serviços deparam com a impossibilidade prática de aplicarem parte da norma revogatória prevista no primeiro segmento do artigo 3.º que revoga os artigos 21.º e 22.º na sua totalidade.

A revogação das referidas normas na sua totalidade teria como consequência a eliminação de várias taxas específicas de ocupação da via

pública, passando o cálculo das mesmas a ser efetuado pelos descritivos genéricos constantes dos pontos 2.1.17, 2.1.18 e 2.1.19 — Outras ocupações da via pública, por dia/semana/mês, respetivamente, o que teria como consequência, na generalidade, um agravamento extraordinário dos atos de licenciamento, situação que nunca esteve na intenção dos Órgãos Municipais que deliberaram sobre o assunto, tratando-se de um notório erro material de escrita, suscetível de retificação nos termos do artigo 174.º do CPA.

Efetivamente, a alteração ao referido Regulamento e Tabela de Taxas tinha exclusivamente como motivação a sua conformação com as normas constantes dos Regulamentos criados para a implementação do “Licenciamento Zero” e nunca a revogação de taxas existentes, referentes a atos administrativos de licenciamento de ocupação da via pública, designadamente: esplanadas fixas de apoio aos estabelecimentos comerciais; construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio no Bairro Social; construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio — Romaria do S. Paio; roulotte, veículos-bar e outros estacionados para o exercício do comércio ou indústria, nem tão pouco a alteração do seu valor.

Assim, nos termos do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Murtosa, em reunião de 3 de novembro de 2016, e a Assembleia Municipal da Murtosa, na segunda reunião da sessão ordinária de vinte e cinco de novembro de 2016, realizada em vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis, aprovaram a presente retificação à 1.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa aprovado em reunião de Câmara no dia 15 de janeiro de 2015 e em sessão da Assembleia Municipal do dia 27 de fevereiro de 2015.

Artigo Único**Retificação à 1.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa**

No artigo 3.º, da 1.ª alteração ao Regulamento, onde se lê:

«Art.º 3.º

[...]

São revogados os artigos 21.º, 22.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, o n.º 6 do artigo 17.º, as alíneas a) e d) do artigo 37.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 47.º, o artigo 50.º, as alíneas a) e c) do artigo 51.º e o artigo 52.º, todos da Tabela de Taxas do Município da Murtosa, a qual faz parte integrante do Regulamento de Taxas.»

deve ler-se:

«Art.º 3.º

[...]

São revogados os n.ºs 3, 4, 6, 7, 8 e 9 do art.º 21.º, n.ºs 2, 11 e 13 do artigo 22.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, o n.º 6 do artigo 17.º, as alíneas a) e d) do artigo 37.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 47.º, o artigo 50.º, as alíneas a) e c) do artigo 51.º e o artigo 52.º, todos da Tabela de Taxas do Município da Murtosa, a qual faz parte integrante do Regulamento de Taxas.»

310112658

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Aviso (extrato) n.º 471/2017****Consolidação da Mobilidade de Lara Alexandra Conde Taveira Carreira e de Fernando Manuel Moreira Ferreira dos Santos**

Em cumprimento do disposto no Artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, conforme o ofício do Município da Nazaré datado de 11 de março de 2016, solicitando a consolidação da mobilidade e de acordo com o deliberado pelo conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, em sua reunião de 6 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria no Município da Nazaré — Câmara Municipal, da técnica superior, Lara Alexandra Conde Taveira Carreira e do coordenador técnico, Fernando Manuel Moreira Ferreira dos Santos, com efeitos à data da reunião do conselho de administração, ao abrigo do n.º 3, do Artigo 99.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação e sendo celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. O valor da